



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1469/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, acrescenta o inciso III e o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A lei municipal 15.933/2013, que institui no âmbito do município de São Paulo o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, ficaria com a seguinte redação em seu artigo 3º:

Texto original do artigo 3º da Lei 15.933/2013	Texto proposto pelo projeto de lei
Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações: I – doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; e II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.	Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações: I – doação de recursos materiais a escolas e creches municipais; e II - manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais. III – cessão de espaço para instalação de escolas e creches.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o projeto de lei "visa introduzir a previsão expressa de permissivo legal para a constituição de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs em dependências particulares, a fim de incrementar as alternativas para o aumento desses equipamentos públicos, de que São Paulo é tão carente".

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da proposição.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do projeto de lei.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, manifestou-se pelo veto parcial à proposição, apresentando os seguintes argumentos:

Não há impedimento para a instalação de equipamentos de educação infantil em imóveis de particulares, desde que atendidos os padrões de qualidade constantes na Deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME nº 09/15;

As parcerias estabelecidas pela SME para manutenção de creches já envolvem a disponibilização do imóvel pela organização da sociedade civil, cujo uso é regulamentado pela Portaria SME nº 4.548/17;

O CEMEI constitui-se em um Centro Educacional, onde funciona, no mesmo prédio, tanto um "CEI" quanto uma "EMEI", de forma integrada. O projeto arquitetônico das unidades hoje existentes foi desenvolvido pela SMSO exclusivamente para atender às necessidades

pedagógicas e de organização dos equipamentos. Considerando esse tipo de atendimento, vemos como inviável a cessão de imóvel para implantação de CEMEI; e

A cessão de área para instalação de CEMEI não é interessante do ponto de vista orçamentário, pois a SME não receberá os recursos provenientes do FUNDEB.

Os CEMEIs - Centro Municipal de Educação Infantil, recebem crianças de zero a 5 anos e 11 meses. Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação, atualmente existem apenas 9 (nove) unidades na cidade de São Paulo.

A falta de vagas na rede municipal de educação, especialmente em creches, para esta faixa etária é um problema que se arrasta há várias gestões municipais.

Uma matéria publicada em 15 de setembro de 2017, na página eletrônica do Estadão, retrata bem a situação (fonte: Estadão. Artigo: SP firma acordo para aumentar vagas em creche; meta para 2017 é reduzida. Disponível em: <[HTTP:educação.estadao.com.br/noticias/geral,SP-firma-acordo-para-aumentar-vagas-em-creche-meta-para-2017-e-reduzida,70001998102](http://educação.estadao.com.br/noticias/geral,SP-firma-acordo-para-aumentar-vagas-em-creche-meta-para-2017-e-reduzida,70001998102)>. Consultado em: 08/12/2017):

A prefeitura de São Paulo assinou nesta quinta-feira, 14, na Justiça um termo de compromisso que garante a criação de 85 mil matrículas em creche (para crianças de 0 a 3 anos), principal gargalo da educação municipal. O documento também fixa limite máximo de alunos por professor até o fim do mandato do prefeito João Doria (PSDB), em 2020. Para este ano, a Secretaria Municipal da Educação reduziu a meta de abertura de matrículas, de 43 mil para 30 mil.

As 85 mil novas matrículas até 2020 já eram previstas pelo plano de metas de Doria. Em junho, dado mais recente, a demanda por creche na capital era de 104.268 crianças. No mesmo mês do ano passado, eram 103.496 na fila. A rede tem 291,3 mil alunos nessa faixa etária.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende disponibilizar mais uma forma de diminuir o déficit de vagas na educação infantil, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a pedido do autor, a fim de suprimir a inclusão do parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal 15.933/2013.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 328/2017.

Acrescenta o inc. III ao art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 3º(...)

(...)

III - cessão de espaço para instalação de escolas e creches." (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 12 de setembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PODE) - Relator

Manuel Del Rio - (PT)
Quito Formiga (PSDB)
Rinaldi Digilio - (PRB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.